



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.011920/2022

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 170 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

**FIXA AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS
DA DEFENSORIA PÚBLICA NA
COMARCA DE CACHOEIRAS DE
MACACU CONFORME ESPECIFICADO.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- as autonomias administrativa e funcional, previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar Federal nº 80/94;
- a necessidade de fixação das atribuições dos órgãos situados na Comarca de Cachoeiras de Macacu

DELIBERA:

Art. 1º. Os órgãos de atuação da Defensoria Pública de Cachoeiras de Macacu passam a ter as seguintes atribuições:

I - 1ª Defensoria Pública de Cachoeiras de Macacu:

- 1) Atuação, junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias:
 - a) Cível;
 - b) Família;
 - c) Órfãos e Sucessões;
 - d) Infância e Juventude (protetivo) e Idoso;
 - e) Juizado Especial Cível;

- f) Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica (pela vítima);
- 2) Atuação em matérias registrais do Registro Civil de Pessoas Naturais, do Registro Geral de Imóveis e Cartórios de Notas;
- II - 2ª Defensoria Pública de Cachoeiras do Macacu:
- 1) Atuação extrajudicial e propositura de ações na matéria fazendária;
- 2) Atuação, junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias de:
- a) Fazenda Pública sempre que houver no polo passivo ente público ressalvada a matéria que verse sobre direito à educação;
- b) Crime;
- c) Infância e Juventude (infracional);
- d) Juizado Especial Criminal;
- e) Violência Doméstica (pelo autor do fato);

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023.

Patrícia Cardoso Maciel Tavares

Presidenta

Marcelo Leão Alves

Cíntia Regina Guedes

Katia Varela Mello

Conselheiros Natos

Cleber Francisco Alves

Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha

Sheila dos Santos Soares

Eduardo Januário Newton

Conselheiros Classistas

Marco Antônio Guimarães Cardoso

ADPERJ



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 25/10/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1297096** e o código CRC **7CF134F5**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br